

ACORDO PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Entre o Politécnico de Milão (Escolas de Engenharia), com sede na Praça Leonardo da Vinci, n.º 32, em Milão, Itália, e representado neste ato por seu Reitor, Prof. Ferruccio Resta, e a Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann.

1. OBJETIVO

O presente acordo tem como objetivo desenvolver o intercâmbio e a cooperação acadêmica.

2. ATIVIDADES PREVISTAS

O presente acordo prevê atividades de intercâmbio de estudantes. A sua duração deve ser planejada por ambas as instituições conforme plano de estudos definido pelo estudante envolvido e não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a um ano letivo.

3. PESSOAS ENVOLVIDAS

No desenvolvimento da atividade prevista pode-se envolver um número máximo de 3 (três) estudantes por *campus* e por ano.

Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã estarão sujeitos não só às regras vigentes nela, devendo respeitá-las como qualquer estudante regular, mas também à legislação imigratória do país em que a instituição está situada.

4. CUSTOS

As despesas de visto, viagem e de estadia dos estudantes ficam a cargo dos mesmos. A universidade anfitriã compromete-se a viabilizar os procedimentos de recepção dos estudantes e a lhes fornecer os mesmos benefícios previstos para os próprios estudantes e/ou eventuais bolsas de estudos, se houver previsão e recursos orçamentários para tanto.

A universidade de origem deve certificar-se, antes da partida de seus estudantes para o país da universidade anfitriã, de que eles tenham adquirido seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação sanitária e funerária, com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

O acordo não implica nenhum custo financeiro para as universidades anfitriã e de origem.

Os estudantes envolvidos devem pagar a taxa de inscrição e de frequência somente à sua universidade de origem, se exigida.

Nenhuma espécie de taxa acadêmica será paga pelo estudante à instituição anfitriã por toda a duração do intercâmbio.



5. SUPERVISÃO

Cada instituição participante deve designar um docente ou funcionário administrativo responsável pelo intercâmbio.

Essa pessoa deve acompanhar os estudantes de sua instituição que participarem do intercâmbio até sua partida para a instituição anfitriã, ficando em contato com eles durante a duração do intercâmbio; no retorno dos estudantes, deverá cuidar para que os procedimentos para o reconhecimento das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã sejam executados.

Essa pessoa deve receber os estudantes de intercâmbio provenientes da outra instituição em sua chegada, controlar periodicamente o andamento de seu plano de estudos durante sua permanência e cuidar para que os órgãos da própria universidade providenciem os documentos necessários para o reconhecimento das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio junto à outra instituição.

6. PLANO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO

O plano de estudos dos estudantes que participarem da atividade de intercâmbio deve ser definido previamente à sua partida e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Deve ser garantido o reconhecimento das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio. As equivalências de créditos devem ser definidas por ambas as instituições signatárias e submetidas à aprovação dos órgãos competentes.

7. SEGURANÇA E PREVENÇÃO

Cada instituição deve manter políticas de prevenção, segurança e indenização para os funcionários e estudantes nos termos da legislação do seu próprio país.

8. DURAÇÃO

O presente acordo entra em vigor na data da assinatura pelas duas partes envolvidas e terá duração de 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação, após a verificação das atividades efetivamente desenvolvidas no período, por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente assinado pelas partes.

9. ALTERAÇÕES

As partes podem, por consenso mútuo e na forma de termo aditivo, introduzir alterações no presente acordo.

10. RESCISÃO

Cada uma das partes pode desistir deste acordo a qualquer momento, e este não terá mais efeito depois de 180 (cento e oitenta dias) a partir da apresentação, com aviso de recebimento, da comunicação escrita da desistência à outra instituição. Nesse caso, as atividades já anteriormente acordadas serão mantidas no presente acordo.

11. CONTROVÉRSIAS

As partes concordam em resolver amigavelmente qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação do presente acordo. No caso em que isso não seja possível, deverá ser nomeada uma comissão julgadora composta por um membro designado por cada uma das partes e por terceiro um escolhido em comum acordo.

12. LÍNGUA

O presente acordo foi escrito em duas versões, uma em italiano e uma em português, com conteúdos equivalentes.

Pelo Politécnico de Milão
Reitor



Prof. Ferruccio Resta

Pela Universidade Federal de São Carlos
Reitora

Wanda Hoffmann
Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann



Milão, 03/05/2021

São Carlos, 05/11/2020